



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 000000576/2025

1. OBJETO

1.1. Assinatura de 03 (três) acessos à ferramenta eletrônica denominada Zênite Fácil, que disponibiliza de forma diferenciada um vasto repositório doutrinário e jurisprudencial sobre contratações públicas, referente a Lei nº 8.666/93 e decretos regulamentadores, contemplando ainda um substancial conteúdo sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como um total de 06 (seis) orientações por escrito em Licitações e Contratos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de ferramenta de pesquisa jurídica on-line e do serviço orientação por escrito é necessária face à demanda de constante de atualização jurídica inerente às atividades próprias da Divisão de Aquisições Públicas, Agente de contratação/Pregoeiro, Divisão de Assessoria Jurídica, Apoio a Contratos e Gestão de Terceirizados, conforme necessidade apresentada nos Estudos Técnicos Preliminares (item 2).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de assinatura anual da solução "Zênite Fácil", produto de suporte jurídico da empresa Zênite à Administração, referente a contratações públicas e regime jurídico, com permissão de acesso a 03 (três) usuários, mediante login e senha, bem como 06 (seis) orientações por escrito em licitações e contratos.

3.2. As especificações detalhadas dos serviços estão contidas na Proposta Comercial, devidamente juntado a este protocolo, doc. SEI n. 0240818.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos negociais

4.1.1. A contratada deverá disponibilizar acesso à ferramenta denominada Zênite Fácil, plataforma de pesquisa jurídica, que deverá estar disponível integralmente em ambiente on-line, com acesso por meio de área exclusiva mediante uso de login e senha, de acordo com o número de licenças contratadas.

4.1.1.1. O conteúdo da ferramenta on line deverá abranger legislação, doutrina e jurisprudência atualizada e especializada em licitações e contratos administrativos.

4.1.1.2. O login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para os assinantes.

4.1.2. O serviço de orientação por escrito será prestado a partir de solicitação por escrito, diretamente no portal disponibilizado pela contratada, com acesso mediante uso de login e senha.

4.1.2.1. O serviço consiste na emissão de parecer opinativo em resposta aos questionamentos formulados.

4.1.2.2. A Orientação por escrito está disponível de segunda a quinta-feira, das 8h30min às 12h e das 14h às 18h, e na sexta-feira, das 8h30min às 12h. As consultas formuladas na sexta-feira a partir das 12h e em finais de semana e feriados serão consideradas recebidas no primeiro dia útil subsequente ao do envio.

4.1.2.3. A resposta será enviada em até 30 horas úteis. Quando a questão apresentar maior complexidade técnica a contratada poderá ampliar o prazo da resposta, mediante comunicação prévia.

4.1.2.4. O número de Orientações contratado deverá ser utilizado durante a vigência contratada, não havendo qualquer direito remanescente a usufruir tais consultas ou ao ressarcimento destas, após o período de vigência, ainda que sobrevenha prorrogação ou nova contratação.

4.1.3. As especificações detalhadas dos serviços, incluindo disponibilidade e prazos, são os usualmente praticados pela contratada, conforme constante em sua proposta (SEI nº 0240818), à qual se vincula.

4.2. Requisito temporal

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. A contratação se encontra aderente ao Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, uma vez que a assinatura digital reduz a demanda por impressos, e, por conseguinte, a geração de resíduos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado em conformidade com os itens 3 e 4 do presente instrumento, observados os detalhamentos constantes no doc SEI nº 0240818, que integra a contratação independente de transcrição.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da contratada

6.1.1. Fornecer os serviços conforme especificado no item 3, 4 e 5 deste Termo de Referência e em sua proposta;

6.1.2. Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços;

6.1.3. Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência;

6.1.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRT da 16ª Região e/ou a terceiros, provocados por ineficiência na execução das obrigações oriundas desta contratação

6.1.5. Indicar, na assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato.

6.2. Obrigações do contratante

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta;

6.2.2. Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados;

6.2.3. A contratante se obrigará ao pagamento devido ao contratado pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após estes terem sido prestados e devidamente atestados pela fiscal do contrato.

6.2.4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no SIGEO-JT.

6.3. Da fiscalização do contrato

6.3.1. A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor para tal designado.

6.3.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

I - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;

II - Determinar à Contratada que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos, as falhas detectadas;

IV - Atestar nota fiscal/fatura do objeto deste Termo de Referência, para fins de pagamento.

V - Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

VI - A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

6.3.2.1. Para fiscalizar o contrato indica-se o nome dos servidores: Paulo Santos Magalhães Neco, como titular e Erica da Cunha Costa Silva, como fiscal substituto.

6.4. Do recebimento dos serviços

6.5. Tendo em vista a natureza dos serviços (assinatura anual), o recebimento será realizado provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade.

6.6. O recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais ou de instrumento substitutivo;

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.9. Das condições e forma de pagamento

6.9.1. A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução

CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

6.9.2. O valor integral do contrato será pago em até 30 dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma do item 6.9.1, que deverá ser atestada pelo fiscal do contrato.

6.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.10. A presente contratação NÃO permite a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7. REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Não se aplica

8. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Orientação Normativa AGU nº 17, de 01.04.2009, “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

8.2. Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços, disciplinou regras específicas para comprovação da razoabilidade de preços nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

8.3. Nessa linha, a futura contratada apresentou proposta no valor de R\$ 17.790,00 (dezete mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta anexa, para o período de 12 (doze) meses, detalhado da seguinte forma:

8.3.1. Três acessos simultâneos à Zenite Fácil no valor de R\$ 12.546,00

8.3.2. Orientação por escrito no tal de 06 (seis): Valor unitário de R\$ 874,00,

perfazendo o valor total de R\$ 5.244,00.

8.4. O preço é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas fiscais e notas de empenhos de fornecimento do produto a outros órgãos públicos, que seguem anexas ao protocolo (SEI nº 0234755).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada mediante Contratação direta por inexigibilidade.

9.1.1. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "[...] contratação de de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;" [...].

9.1.2. Na forma do §1º do dispositivo legal, cabe à Administração demonstrar a inviabilidade de competição mediante, entre outros, " [...]declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos [...]".

9.1.3. Nesse sentido, a inviabilidade de competição, no presente caso, decorre da ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração, dado ao caráter subjetivo dos serviços, que não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

9.1.4. Considerando que a solução demandada já foi objeto de contratação por esta Administração, com a contratação da ferramenta de pesquisa "Zênite Fácil" e serviço "Orientação por Escrito em Licitações e Contratos", do Grupo Zênite, considerando que a contratação dessa ferramenta trouxe resultados satisfatórios, comprovando a aderência da ferramenta às necessidades institucionais, bem como, sua eficácia no suporte à tomada de decisões administrativas, o que reforça a adequação técnica, eficiência operacional e vantajosidade econômica, considerando os custos evitados com pesquisas manuais, pareceres externos e retrabalhos administrativos, opta-se pela contratação da solução fornecida por esta empresa.

9.1.5. Ressalta-se que o Grupo Zênite é uma empresa nacionalmente reconhecida por sua atuação especializada na área de contratações públicas. Assim, a escolha da ferramenta Zênite Fácil é baseada na confiança que decorre da notória especialização e foi escolhida por se mostrar a mais indicada à adequada execução dos serviços singulares de planejamento e gestão das contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. A exclusividade está demonstrada por meio de declaração de fornecedor exclusivo (SEI nº 0235175), emitida pela empresa, nos termos exigidos pelo §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a escolha do fornecedor se baseia no fato de a Zênite ser empresa com notória especialização que apresenta soluções exclusivas, justificando a sua escolha para contratação dos serviços selecionados.

9.2. Requisitos Necessários à Habilitação

9.2.1. Para fins de habilitação, a contratada deve comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Habilitação jurídica:

I - Comprovante de constituição jurídica (inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no respectivo registro).

9.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.1.3. Qualificação Técnica

I - Comprovação por meio de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante executou ou executa serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

a) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3. Juntamente com a proposta, a empresa deverá declarar que:

9.3.1. não incidem fatores impeditivos à sua habilitação;

9.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

9.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

9.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.3.5. não se enquadra nas vedações constantes na Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (Declaração de Não-Parentesco).

9.4. Previamente à contratação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1. SICAF;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

9.4.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

9.4.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens [\[ITEM 9.4.2\]](#), [\[ITEM 9.4.3\]](#) e [\[ITEM 9.4.4\]](#) acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN.

9.6.1. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o subitem acima, constitui fator impeditivo para a assinatura do Contrato, nos termos do art. 6º A, da Lei 10.522/2002.

9.7. Na hipótese de irregularidade no SICAF e/ou no CADIN, a empresa será notificada para regularizar a sua situação perante os cadastros, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujas dotações orçamentárias constarão da respectiva Nota de Empenho.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao

interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência pela falta do inciso I, do subitem 11.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos incisos I a XII;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Tribunal, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme

estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- I - Documento de Formalização da Demanda (0211883)
- II - Estudo Técnico Preliminar (0244304)
- III - Proposta Comercial (0240818)
- IV - Declaração de Exclusividade (0235175)
- V - Comprovação dos preços praticados com outros órgãos públicos (0234075, 0234755).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA DA CUNHA COSTA SILVA, Técnico Judiciário**, em 09/05/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0244311** e o código CRC **16CC7F18**.